

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de junho de 2012



Série

Número 83

3.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 84-A/2012

Aprova as estruturas nucleares da Direção Regional de Juventude e Desporto.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 84-A/2012

de 27 de junho

Aprova as estruturas nucleares da Direção
Regional de Juventude e Desporto

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direção Regional de Juventude e Desporto da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar regional, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos aprovar o seguinte:

**Capítulo I
Das estruturas nucleares**

**Artigo 1.º
Estrutura nuclear**

A Direção Regional de Juventude e Desporto, abreviadamente designada por DRJD, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Juventude (DSJ);
- b) Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas, (DSGID);
- c) Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva (DSAAD);
- d) Direção de Serviços Jurídico - Financeira (DSJF);
- e) Gabinete do Ensino Superior (GES).

**Artigo 2.º
Direção de Serviços de Juventude**

- 1 - A DSJ é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJD, que assegura a relação com os jovens, com as associações juvenis e entidades equiparadas, associações de estudantes e grupos informais de jovens, beneficiárias de programas e ações de apoio às suas atividades e projetos.
- 2 - À DSJ compete, designadamente:
 - a) Promover o associativismo juvenil, dando visibilidade às atividades de caráter social, recreativo, formativo e cultural, enaltecendo o papel agregador que desempenha na sociedade;
 - b) Coordenar, organizar e manter atualizado o Registo Regional do Associativismo Jovem (RRAJ);
 - c) Coordenar e organizar o processo de reconhecimento na Região Autónoma da Madeira (RAM) das associações de jovens;

- d) Coordenar e organizar o processo de atribuição do estatuto do dirigente associativo jovem na R.A.M., nos termos da lei;
- e) Coordenar e gerir os apoios logísticos, técnicos e financeiros concedidos aos grupos informais e associações de jovens;
- f) Acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos de grupos informais e associações de jovens, que tenham sido objeto de apoio;
- g) Desenvolver programas, atividades e serviços dirigidos aos jovens, nomeadamente no âmbito da ocupação dos seus tempos livres, voluntariado, mobilidade, saúde, cultura, ambiente e empreendedorismo, assegurando a coordenação dos mesmos;
- h) Colaborar na realização de estudos setoriais e intersetoriais coadjuvantes na definição das políticas públicas de juventude;
- i) Assegurar uma atuação transversal em setores de intervenção psicossocial, com vista a uma integração sistémica e inclusiva dos jovens;
- j) Colaborar na promoção de ações e serviços que promovam a saúde e o bem-estar físico, psíquico, emocional e social, bem como a prevenção de comportamentos de risco;
- k) Coordenar a rede regional de informação juvenil e assegurar a monitorização das Lojas de Juventude, privilegiando a vertente tecnológica com a disponibilização de informação de interesse juvenil;
- l) Colaborar com entidades público privadas, em projetos e iniciativas, concretizadoras das políticas de juventude;
- m) Acompanhar a participação e integração dos jovens em organismos nacionais e internacionais, com a finalidade de reforçar a sua participação cívica e emancipação social;
- n) Fomentar a mobilidade juvenil, promovendo a notoriedade dos Centros de Juventude da R.A.M. enquanto unidades de alojamento, numa ótica de política de turismo social e de reforço da multiculturalidade;
- o) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.

- 3 A DSJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 3.º
Direção de Serviços de Gestão das
Infraestruturas Desportivas**

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas, adiante designada por DSGID, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJD, na área da gestão das infraestruturas desportivas.
- 2 - À DSGID compete, designadamente:
 - a) Colaborar na definição, execução e avaliação das políticas governamentais no que concerne à programação, caracterização e tipologia da construção de infraestruturas desportivas;
 - b) Colaborar na definição, execução e avaliação das políticas governamentais no que concerne aos equipamentos desportivos;

- c) Assegurar a ligação com as Autarquias Locais e demais entidades públicas e privadas no sentido de promover a política regional no que às infraestruturas e equipamentos desportivos concerne;
 - d) Coordenar a observância das normas relativas às infraestruturas e equipamentos desportivos, em especial as referentes à prevenção da violência, à segurança e à higiene;
 - e) Coordenar os recursos humanos afetos às infraestruturas desportivas da RAM;
 - f) Coordenar com as demais entidades públicas e privadas a realização de atividades desportivas nas infraestruturas desportivas da RAM;
 - g) Coordenar os processos de licenciamento das instalações desportivas abertas ao público e para uso público, de acordo com a legislação em vigor;
 - h) Prover pela atualização anual do cadastro das infraestruturas desportivas abertas ao público e para uso público;
 - i) Coordenar o processo de vistoria às infraestruturas desportivas abertas ao público e para uso público e as atividades desportivas aí desenvolvidas, de acordo com a legislação em vigor;
 - j) Coordenar e organizar a emissão de pareceres sobre os programas de desenvolvimento desportivo (PDD), referentes à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas e aquisição de sedes;
 - k) Assegurar a elaboração de estudos no âmbito da arquitetura desportiva;
 - l) Coordenar o levantamento e arquivo de toda a informação relativa aos processos das infraestruturas desportivas afetas à DRJD e prestar apoio às entidades públicas responsáveis pela sua monitorização e registo;
 - m) Apresentar propostas de orientação em matéria de programação de instalações desportivas, tendo em conta as necessidades da RAM;
 - n) Coordenar e organizar o processo de emissão de pareceres e análise das peças processuais que instruem a fase de formação dos contratos, referentes à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas e aquisição de sedes promovidas por entidades públicas ou privadas na RAM;
 - o) Promover a celebração e o respetivo acompanhamento da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no que concerne à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas;
 - p) Coordenar, organizar e manter atualizado o Registo de Infraestruturas Desportivas da RAM (RIDR);
 - q) Propor e participar na elaboração ou reformulação de legislação respeitante às suas competências;
 - r) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.
- 3 - A DSGID é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Apoio à
Atividade Desportiva

- 1 - A Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, adiante designada por DSAAD, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJD, na área do desporto.
- 2 - À DSAAD compete, designadamente:
 - a) Conceber, propor e implementar estratégias de desenvolvimento ao associativismo desportivo, promovendo a criação de condições de apoio às associações e clubes;
 - b) Promover e analisar a criação de condições favoráveis à implementação dos planos, programas e projetos propostos pelas estruturas do movimento associativo e pelos agentes desportivos;
 - c) Coordenar o sistema de subvenções públicas à participação de equipas representativas de clubes e associações desportivas madeirenses nas competições regional, nacional e internacional, coordenando os respetivos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Coordenar o processo de apoio à realização de eventos desportivos na RAM;
 - e) Promover o desenvolvimento de uma política integrada de formação dos recursos humanos no desporto, em parceria com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional e internacional;
 - f) Desenvolver em parceria com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional e internacional, iniciativas que dimensionem a Região como destino relevante do turismo desportivo e técnico-científico, e, simultaneamente, constituam oportunidades de formação para os recursos humanos no desporto;
 - g) Promover o desenvolvimento de uma política integrada de apoio ao setor do alto rendimento, em interação com o movimento associativo e as estruturas de representação nacional;
 - h) Assegurar boas condições às atividades de prevenção e controlo da dopagem;
 - i) Colaborar com as Autarquias Locais, Associação da Madeira do Desporto para Todos, e com o INATEL no âmbito das respetivas atividades;
 - j) Coordenar o processo de requisição e dispensa de trabalhadores que exercem funções públicas e trabalhadores do setor privado, em ordem a assegurar a respetiva participação em atividades desportivas de formação e de competição, nos termos da legislação em vigor;
 - k) Coordenar o processo de requisição e dispensa de estudantes para participação em atividades desportivas de formação e de competição, nos termos da legislação em vigor;
 - l) Coordenar a organização da representação desportiva da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da cooperação com os espaços insulares europeus, nomeadamente no projeto dos Jogos das Ilhas;
 - m) Organizar e manter atualizados os registos indicadores do sistema desportivo regional.

- n) Orientar o processo de recolha, seleção e tratamento de informação especializada sobre as diferentes problemáticas desportivas, nomeadamente aquelas que mais se relacionam com a política desportiva regional;
 - o) Assegurar a publicação do atlas desportivo regional;
 - p) Dirigir as publicações da DRJD;
 - q) Coordenar e acompanhar os processos de candidatura a destacamentos de docentes para o movimento associativo desportivo regional e garantir o acompanhamento e avaliação dos mesmos;
 - r) Propor e participar na elaboração ou reformulação de legislação respeitante às suas competências;
 - s) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.
- 3 - A DSAAD é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços Jurídico - Financeira

- 1 - A Direção de Serviços Jurídico-Financeira, adiante designada por DSJF, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJD, nas áreas jurídico - financeira e recursos humanos.
- 2 - À DSJF compete, designadamente:
- a) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros da DRJD, de acordo com as orientações do Diretor Regional, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira;
 - b) Assegurar todos os procedimentos que visem a elaboração e execução do orçamento da DRJD;
 - c) Estabelecer e orientar os mecanismos administrativos para execução e controlo da gestão orçamental da DRJD;
 - d) Coordenar a preparação e elaboração da conta de gerência, do plano e relatório de atividades da DRJD;
 - e) Assegurar os procedimentos necessários à aquisição e locação de bens e serviços, necessários ao funcionamento da DRJD, nos termos da lei;
 - f) Coordenar e acompanhar a execução dos contratos-programa que titulem a execução de apoios financeiros, humanos ou materiais;
 - g) Coordenar e acompanhar o processo de emissão de pareceres relativos à construção, beneficiação ou remodelação de infra-estruturas desportivas e aquisição de sedes a promover por entidades públicas ou privadas;
 - h) Coordenar a emissão de pareceres jurídicos solicitados por entidades públicas ou privadas;
 - i) Assegurar a gestão do património afeto à DRJD;
 - j) Coordenar os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos e administrativos da DRJD;
 - k) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.
- 3 - A DSJF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Gabinete do Ensino Superior

- 1 - O Gabinete do Ensino Superior, adiante designado por GES, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJD na área do ensino superior.
- 2 - Ao GES compete, designadamente:
- a) Promover e assegurar a realização, na Região, de ações respeitantes ao acesso ao ensino superior no plano da sua divulgação, informação, organização e coordenação;
 - b) Promover a avaliação da aptidão e a orientação dos estudantes da Região para a frequência do ensino superior;
 - c) Promover o acompanhamento dos estudantes do ensino superior oriundos da região e desenvolver ações que conduzam ao seu sucesso académico;
 - d) Promover o acolhimento e orientação dos estudantes após a conclusão dos seus estudos de nível superior;
 - e) Promover e assegurar, no plano da sua divulgação, organização e gestão, o serviço de concessão de apoios financeiros aos estudantes do ensino superior oriundos da Região;
 - f) Apoiar os emigrantes e seus familiares nos processos de equivalência e equiparação de habilitações estrangeiras de nível superior;
 - g) Emitir pareceres sobre diplomas legais no âmbito do ensino superior, e colaborar na elaboração de projetos de convénios e protocolos entre a SRE e instituições de ensino superior;
 - h) Colaborar, sempre que solicitado, na definição dos cursos superiores a exigir pelas instituições públicas da Região para os concursos de admissão.
- 3 - O GES é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Na dependência do Gabinete do Ensino Superior (GES), funciona o Núcleo de Gestão de Processos (NGP).

Artigo 7.º

Núcleo de Gestão de Processos

- 1 - O NGP, coordenado por um técnico superior, é a unidade orgânica de apoio ao GES nas áreas da gestão e coordenação dos processos que decorrem do acesso ao ensino superior e dos apoios do Governo Regional.
- 2 - São atribuições do NGP, designadamente:
- a) Apoiar e acompanhar as ações respeitantes ao acesso ao ensino superior público e ao ensino superior particular e cooperativo;
 - b) Prestar apoio e acompanhar as ações relacionadas com o serviço de concessão de apoios financeiros aos estudantes do ensino superior oriundos da Região;
 - c) Elaborar a proposta de orçamento anual dos apoios do Governo Regional para a frequência do ensino superior;
 - d) Coordenar o serviço de acolhimento e orientação dos estudantes após a conclusão dos seus estudos de nível superior;

- e) Assegurar o processamento dos apoios do Governo Regional;
- f) Coordenar os procedimentos relativos a processos de equivalência e equiparação de habilitações estrangeiras de nível superior;
- g) Coordenar os procedimentos relativos à avaliação do desempenho no GES.

Capítulo II
Disposições Finais

Artigo 8.º
Transição de pessoal Dirigente

- 1 - Mantém-se em funções o Diretor de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas (DSGID) do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM como Diretor de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas (DSGID) da DRJD, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 2 - Mantém-se em funções o Diretor de Serviços do Gabinete do Ensino Superior (GES) da DRE, como Diretor de Serviços do Gabinete do Ensino Superior (GES) da DRJD, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto,

n.º64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 9.º
Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRJD é fixado em 7.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 27 de junho de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)